

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ARTESANATO E CULTURA DE SAFARA

Artigo 1 (Objecto)

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais das regras de gestão e funcionamento internos do Centro de Artesanato e Cultura de Safara.

Artigo 2 (Enquadramento)

1.O Centro de Artesanato e Cultura de Safara é um equipamento concelhio, multifuncional e inovador, destinado a promover, de modo particular, as artes e ofícios e outras actividades tradicionais e/ou emergentes baseadas no aproveitamento sustentável e inovador dos recursos do território, e, de modo geral, o empreendedorismo comunitário baseado na mobilização e capacitação de pessoas e organizações, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável e solidário.

2.O Centro de Artesanato e Cultura de Safara é um equipamento de serviço público, propriedade da Câmara Municipal de Moura, situado na rua da República, freguesia de Safara, concelho de Moura, tendo a sua utilização e gestão sido atribuídas à Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Moura, nos termos do protocolo assinado por ambas as entidades, de 10 de Setembro de 2009.

Artigo 3 (Missão)

A missão do Centro de Artesanato e Cultura de Safara é contribuir para qualificar e inovar o meio em que está inserido, estimulando iniciativas empreendedoras na área das artes e ofícios e outras actividades tradicionais do concelho de Moura e promovendo dinâmicas mais vastas de desenvolvimento, centradas na participação e capacitação de pessoas e organizações, que integre as dimensões da coesão social, sustentabilidade ambiental, empregabilidade e competitividade dos territórios rurais.

Artigo 4 (Objectivos)

- 1.Mobilizar e expandir as competências de empreendedorismo comunitário a partir da dinamização criativa de um equipamento multifuncional e inovador que se quer aberto à comunidade.
- 2.Criar um círculo virtuoso de dinâmica comunitária em torno do desenvolvimento de projectos estruturantes para a aldeia de Safara e para o restante do concelho de Moura.
- 3.Promover o capital multidimensional do território (recursos humanos, naturais e culturais) de tal forma que se repercuta na criação de oportunidades de emprego e fixação das populações.
- 4.Disponibilizar recursos humanos e materiais de apoio à iniciativa e à criação de empresas, em especial na área das artes e ofícios e de outras actividades tradicionais do concelho de Moura, de uma forma criativa e inovadora.
- 5.Promover a consciencialização/sensibilização para os valores da coesão social, sustentabilidade, cidadania activa, empowerment e empreendedorismo.
- 6.Divulgar boas práticas, partilhando conhecimentos e experiências.
- 7.Programar eventos culturais, formativos e recreativos que contribuam para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade.

Artigo 5 (Definições e Interpretação)

Para os efeitos do presente Regulamento, as seguintes palavras e expressões terão o seguinte significado:

-Centro de Artesanato e Cultura de Safara: adiante designada por CACS: estrutura integrada de apoio às artes e ofícios, localizada em Safara, concelho de Moura, de âmbito concelhio e regional, dotada de espaços cobertos e logradouro, mais os respectivos equipamentos, com as seguintes valências: Sala de eventos, Sala de Formação e de Reuniões, Mediateca, Centro de Incubação de Empresas, adiante designada por CIE, Loja de Sabores e Artesanato, Cafeteria e Recepção;

-Câmara Municipal de Moura: pessoa colectiva, com sede em Moura, responsável pela aquisição e remodelação do CACS, de que é proprietária;

-Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Moura, adiante designada por ADCMoura: pessoa colectiva de direito privado, com sede em Moura, responsável pela gestão, utilização, conservação e desenvolvimento do CACS, pela programação de todo e qualquer evento que aí decorra e pelo estabelecimento de contratos, seja a que título for, para utilização do CACS ou dos respectivos equipamentos;

-Evento: Todo e qualquer espectáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, reunião, feira, exposição, festival, acontecimento artístico, cultural, formativo, científico, desportivo, lúdico, de carácter comercial ou similares;

-Animador: funcionário do CACS cuja função é acolher, orientar, apoiar e promover a partilha de conhecimento e recursos aos membros, utilizadores e público em geral;

-Consultor: funcionário da ADCMoura ou pessoa contratada pela ADCMoura, cuja função é apoiar pessoas singulares ou colectivas na criação e consolidação de empresas e no processo de instalação no CIE;

-Membro: pessoa singular ou colectiva, titular de ideias ou iniciativas consolidadas de cariz empreendedor relacionadas com as artes e ofícios e outras actividades tradicionais e/ou emergentes associadas ao aproveitamento sustentável e inovador dos recursos do território, que recorre aos serviços e equipamentos disponibilizados pelo CIE;

-Utilizador: pessoa singular e colectiva, que arrenda temporariamente os espaços definidos para tal;

-Público em geral: qualquer pessoa que frequenta regular ou ocasionalmente o CACS e/ou que participa nas actividades/eventos promovidos pela própria ADCMoura, pelos membros ou pelos utilizadores.

Artigo 6 (Espaços e equipamentos)

1. Entende-se por **Sala de Eventos** o espaço situado no rés-do-chão e destinado a conferências, festivais, recepções, apresentações, exposições, concertos ou outras iniciativas pedagógicas e culturais, com equipamento audiovisual. A sua utilização requer uma reserva prévia e celebração de adequado contrato com a ADCMoura. Estão isentas de contrato as permanências associadas à utilização da cafeteria e participação em eventos por parte do público em geral, com a possibilidade de acesso gratuito à Internet para os portadores de computador.

2. Entende-se por **Sala de Formação e de Reuniões** o espaço situado no 1º andar e destinado a sessões de formação e reuniões de natureza diversa, com equipamento audiovisual. A sua utilização requer uma reserva prévia e celebração de adequado contrato com a ADCMoura.

3. Entende-se por **Mediateca** o espaço situado no 1º andar, com capacidade para 5 pessoas, que integra fundo bibliográfico, espaço de leitura e consulta, espaço com computadores, impressora e Internet, destinado a facilitar o acesso a informação sobretudo no domínio da interpretação do território, do património e das actividades artesanais. A sua utilização não requer reserva prévia e destina-se sobretudo a responder às necessidades de informação e formação dos membros do CIE.

4. Entende-se por **Centro de Incubação de Empresas** o espaço situado no 1º andar destinado ao armazenamento de matérias-primas e o espaço situado no rés-do-chão composto por 2 salas oficiais, devidamente equipadas, destinado a acolher empreendedores da área das artes e ofícios e outras actividades tradicionais e/ou emergentes relacionadas com o aproveitamento sustentável e inovador

dos recursos do território, proporcionando aos que se tornarem membros apoio integrado à constituição e consolidação de negócios nessa área, reunindo num só pacote consultoria técnica e acesso a instalações equipadas para o efeito, mediante a celebração de adequado contrato com a ADCMoura. Estas instalações estão ainda disponíveis para aluguer a utilizadores mediante reserva prévia e celebração de adequado contrato com a ADCMoura, sempre que a utilização principal relacionada com a Incubação de Empresas Artesanais o permita.

5. Entende-se por **Loja de Sabores e Artesanato** o espaço situado no rés-do-chão destinado à comercialização de produtos agroalimentares e de artesanato de raiz local de qualidade.

6. Entende-se por **Cafetaria** o espaço situado no rés-do-chão de venda e consumo de produtos autorizados por lei, neste tipo de estabelecimento, composto por uma zona interior (Sala de Eventos) e uma zona exterior, de esplanada. Este espaço poderá ser objecto de arrendamento oneroso para exploração da actividade de cafetaria através de licitação, de acordo com as normas constantes publicadas em edital próprio, após o que será celebrado um contrato de concessão de exploração entre o(a) concessionário(a) e a ADCMoura.

7. Entende-se por **Recepção** o espaço de acolhimento, prestação de informações e exposição e comercialização de publicações, situado no rés-do-chão.

Artigo 7 **(Horário de utilização)**

1. O CACS funciona todos os dias úteis das 9.00h às 12.30h, das 14.00h às 17.00h e das 20.00h às 23.00h e nos sábados, domingos e feriados das 10.00h às 12.30h, das 14.00h às 17.00h e das 20.00h às 23.00.

2. O CACS encerra nos dias 1 de Janeiro, 1 de Maio e 24, 25, 26 e 31 de Dezembro.

3. Os horários estabelecidos no número 1 só poderão ser modificados ou prorrogados mediante acordo entre os membros e/ou utilizadores e a ADCMoura.

Artigo 8 **(Direitos e Deveres)**

1. São direitos dos membros:

- a) Beneficiar de apoio técnico, prestado por consultores, na construção do plano de negócios e no processo de constituição e consolidação da empresa;
- b) Beneficiar da dinamização de processos de comercialização;
- c) Beneficiar de apoio dos animadores do CACS;
- d) Usufruir de um conjunto de meios, num ambiente propício à inovação, que permitam dar corpo à ideia de negócio, nomeadamente, cedência de instalações, acesso a mediateca, ligação gratuita à Internet sem fios, utilização de fax, impressora, fotocopiadora ou outros recursos disponíveis para o efeito e de acordo com o tarifário em vigor;
- e) Usufruir de aconselhamento e encaminhamento para a melhor solução no que respeita a fontes de financiamento e elaboração das respectivas candidaturas, facultando ainda formação em tecnologias de gestão e disponibilizando informação relevante;
- f) Usufruir de acções de formação ajustadas às suas necessidades;
- g) Beneficiar do contacto com práticas bem sucedidas e apoio à transferência de inovação;
- h) Beneficiar de seguro de responsabilidade civil, electricidade, água, luz e limpeza das instalações;
- i) Igualdade no tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social.

2. São deveres dos membros:

- a) Cumprir todas as disposições constantes neste Regulamento, bem como as constantes nos termos e condições do contrato a celebrar com a ADCMoura;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços de apoio à iniciativa fornecidos pelo CIE, pagando os valores de acordo com o tarifário em vigor ou acordado entre as partes;
- c) Prestar todas as informações com verdade e lealdade;

- d) Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos;
- e) Deixar o espaço limpo e arrumado no final de cada utilização;
- f) Observar as normas da boa conduta e cortesia, respeitando os restantes membros, consultores, animadores, utilizadores e público em geral, evitando qualquer comportamento que perturbe o espaço de trabalho ou a actividade dos demais.

3. São direitos dos utilizadores:

- a) Beneficiar de apoio dos animadores do CACS;
- b) Arrendar temporariamente os espaços definidos para tal e respectivos equipamentos, mediante reserva prévia, estabelecimento de contrato e de acordo com tarifário em vigor, com excepção da Câmara Municipal de Moura, que está dispensada da celebração de contrato e do pagamento de qualquer quantia pela utilização dos referidos espaços;
- c) Usufruir de ligação Internet sem fios de modo gratuito;
- d) Utilizar fax, impressora, fotocopiadora ou outros recursos disponíveis para o efeito, e de acordo com o tarifário em vigor;
- e) Beneficiar de seguro de responsabilidade civil, electricidade, água, luz e limpeza das instalações;
- f) Igualdade no tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social.

4. São deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir todas as disposições constantes neste Regulamento, bem como as constantes nos termos e condições do contrato, assinado pelo membro e pelo Presidente da Direcção da ADCMoura;
- b) Proceder ao pagamento do arrendamento, pagando os valores de acordo com o tarifário em vigor ou acordado entre as partes;
- c) Prestar todas as informações com verdade e lealdade;
- d) Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos;
- e) Deixar o espaço limpo e arrumado no final de cada utilização;
- f) Observar as normas da boa conduta e cortesia, respeitando os restantes utilizadores, animadores, membros e público em geral, evitando qualquer comportamento que perturbe o espaço de trabalho ou a actividade dos demais.

5. São direitos do público em geral:

- a) Beneficiar de apoio dos animadores do CACS;
- b) Usufruir de ligação Internet sem fios de modo gratuito, desde que seja utilizado computador pessoal;
- c) Utilizar fax, impressora, fotocopiadora ou outros recursos disponíveis para o efeito, e de acordo com o tarifário em vigor;
- d) Beneficiar de seguro de responsabilidade civil, electricidade, água, luz e limpeza das instalações;
- e) Igualdade no tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social.

6. São deveres do público em geral:

- a) Prestar todas as informações com verdade e lealdade;
- b) Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos;
- c) Observar as normas da boa conduta e cortesia, respeitando os restantes visitantes, animadores, membros e utilizadores, evitando qualquer comportamento que perturbe o espaço de trabalho ou a actividade dos demais.

Artigo 9 (Admissão de membros)

1. Serão admitidas pessoas singulares ou colectivas que pretendam constituir/desenvolver um negócio inovador na área das actividades tradicionais ou emergentes relacionadas com os recursos do

território, nomeadamente as do artesanato e do sector agroalimentar, recorrendo aos recursos disponibilizados pelo CIE, mediante a celebração de adequado contrato com a ADCMoura.

2. As candidaturas à instalação no CIE e/ou utilização parcial dos equipamentos e serviços deverão descrever as ideias/projectos detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes criativas, diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura.

3. As candidaturas poderão realizar-se durante todo o ano civil, estando dependente do número de vagas e da capacidade e lotação dos espaços afectos ao CIE.

4. No acto de candidatura, o candidato apresentará obrigatoriamente a Ficha de manifestação de interesse e o Curriculum Vitae, devendo ainda facultar todos os dados que se revelem necessários à celebração do contrato.

5. Todos os dados e elementos fornecidos pelos membros nestes termos, serão confidenciais e não transmissíveis, salvo autorização do próprio.

6. Podem ainda ser admitidas pessoas singulares ou colectivas ligadas às actividades artesanais que manifestem interesse em beneficiar da dinamização de processos de comercialização ou, a título pontual, dos equipamentos existentes no CIE.

6. Os membros obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições constantes neste Regulamento.

Artigo 10

(Admissão de utilizadores)

1. Serão admitidas pessoas singulares ou colectivas, que desejem utilizar os espaços disponíveis para esse efeito e cuja finalidade não colida com a missão do CACS ou qualquer norma constante do presente Regulamento

2. No acto de contratualização do arrendamento os utilizadores deverão facultar todos os dados que se revelem necessários à execução do contrato.

3. Todos os dados e elementos fornecidos pelos membros nestes termos serão confidenciais e não transmissíveis, salvo autorização do próprio.

4. Os membros obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições constantes neste Regulamento.

Artigo 11

(Reserva de admissão)

À ADCMoura reserva-se o direito de interditar a entrada ou permanência nas instalações do CACS de qualquer membro, utilizador ou público em geral que desrespeite as normas de conduta constantes no presente Regulamento ou que adopte um comportamento que comprometa o normal funcionamento do edifício.

Artigo 12

(Reservas ou pedidos de utilização)

1. Todas as reservas ou pedidos de utilização do CACS para realização de eventos deverão ser dirigidas à ADCMoura com a antecedência mínima de oito dias em relação à data pretendida, através do preenchimento de um Formulário de Requisição.

2. Compete à ADCMoura decidir sobre todos os pedidos de utilização do CACS, devendo sempre comunicar ao(s) interessado(s) o motivo de indeferimento do pedido ou os dias, horas e espaços de utilização e as condições em que se processará o arrendamento, em caso de deferimento do pedido.

3. A cedência de espaço será obrigatoriamente objecto de Contrato de Aluguer a efectuar previamente à data da ocupação das instalações.

Artigo 13

(Arrendamento)

1. Os preços devidos pelos utilizadores pela cedência temporária de espaços, pela utilização de equipamentos e pelos serviços fornecidos pela ADCMoura serão estabelecidos contratualmente de acordo com o tarifário que se encontrar em vigor à data da celebração dos contratos, podendo, relativamente à realização de alguns eventos, ser considerados outros valores.

2. Quaisquer pagamentos devidos à ADCMoura deverão ser efectuados por meio de dinheiro, cheque ou mediante depósito a efectuar na conta bancária daquela Associação.
3. O recibo respectivo será entregue, pessoalmente por via postal ou por e-mail, num prazo de cinco dias úteis, a contar do dia em que foi efectuado o pagamento.
4. Qualquer Contrato de Arrendamento pressupõe o pagamento de 25 por cento do valor global do aluguer, devendo os restantes 75 por cento ser pagos até ao dia imediatamente anterior à data do início do contrato, exceptuando no caso do aluguer das Salas Oficiais em que o pagamento do valor global da renda deverá ser feito na data do início do contrato.
5. O arrendamento é definitivo quando a ADCMoura confirma ao utilizador a sua reserva, depois de receber o Formulário de Requisição e o adiantamento estipulado (25 por cento do valor total do aluguer).
6. No acto do pagamento, a ADCMoura pedirá ao utilizador os documentos e informações necessários.
7. O utilizador terá de ser maior de idade, sendo responsável pelo espaço, e respectivo equipamento, e pelas pessoas que o venham a frequentar.
8. Qualquer Contrato de Arrendamento inclui ainda o pagamento, a título de antecipação de rendas ou caução.
9. Esse valor será devolvido ao utilizador no final do contrato e servirá como garantia de o espaço arrendado ser devolvido nas mesmas condições em que lhe é entregue, ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.
10. O utilizador tomará posse do espaço e do respectivo equipamento depois de cumpridas as formalidades relacionadas com o pagamento da caução, com a inventariação do estado do imóvel e dos bens móveis, e recolha dos documentos e informações necessários.
11. Se por qualquer motivo não imputável à ADCMoura, um utilizador, que tenha contratado com esta Associação o arrendamento de espaço para a realização de um evento, decidir não realizar o evento projectado ou não o puder realizar durante parte ou a totalidade do período acordado, a ADCMoura não ficará obrigada a reembolsar as quantias que já tenha recebido, mantendo-se tal pessoa obrigada a efectuar os pagamentos convencionados e as despesas incorridas pela ADCMoura, salvo se esta decidir em sentido diferente.
12. Os utilizadores do CACS não poderão ceder a respectiva posição contratual sem o acordo escrito da ADCMoura.

Artigo 14 (Rescisão)

Sempre que um utilizador, por motivos não imputáveis à ADCMoura, pretenda rescindir ou anular o Contrato de Arrendamento, para além da comunicação escrita dessa intenção em tempo útil, perde o direito de reaver a entrada inicial de 25 por cento, a título de compensação indemnizatória.

Artigo 15 (Responsabilidade)

1. Em caso algum o CACS se responsabiliza por quaisquer danos, extravio, extorsão ou quaisquer outros problemas que possam ocorrer em objectos propriedade dos membros, utilizadores e público em geral, ainda que estes ocorram durante a sua ausência.
2. Os membros, utilizadores e públicos em geral são civilmente responsáveis por eventuais danos por si causados nos equipamentos e instalações do CACS.
3. Qualquer dano provocado nos equipamentos e materiais será ressarcido com a reposição do bem em causa, através de substituição ou pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

Artigo 16 (Eventos)

1. A ADCMoura terá o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem associados aos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser

desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, a ADCMoura tenha emitido.

2.Os trabalhos de montagem e desmontagem associados aos eventos serão efectuados nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido determinados pela ADCMoura ou acordados com os utilizadores.

Artigo 17 (Serviços de restauração)

1.Salvo excepção acordada entre as partes, os serviços de restauração só poderão realizar-se na Sala de Eventos e após autorização prévia para o efeito.

2.A contratação de serviços de restauração é da inteira responsabilidade dos utilizadores que solicitam a utilização dos espaços.

3.Os organizadores deste tipo de eventos serão responsáveis pela sua montagem e desmontagem.

4.É da inteira responsabilidade dos utilizadores o serviço de restauração contratado a terceiros.

Artigo 18 (Instalações, equipamento e material técnico)

1.Todos os materiais e equipamentos técnicos disponibilizados pelo CACS serão supervisionados e manejados pela pessoa responsável pela sua requisição, cabendo a esta a responsabilidade pela sua boa utilização.

2.Sempre que for considerado conveniente e necessário, poderão os requisitantes obter apoio dos animadores do CACS para a correcta utilização dos materiais e equipamentos técnicos.

3.Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho ou recurso para outro fim que não aquele a que está destinado, ou para o qual foi concebido e fabricado.

4.Não são permitidas quaisquer obras ou benfeitorias nas áreas que sejam cedidas a membros e utilizadores.

Artigo 19 (Segurança)

1.É proibido sair do CACS com as respectivas chaves, devendo as mesmas, depois da realização do evento ou da sua preparação, ser entregues ao animador presente na ocasião.

2.Todas as pessoas da organização ou responsáveis pelo evento devem ser devidamente identificadas, ficando o/a responsável da organização encarregue de fornecer à ADCMoura, em tempo útil, a lista com a identificação das pessoas autorizadas a entrar no edifício, sempre que este procedimento se justifique.

3.Os membros e utilizadores do CACS obrigam-se a aceitar que o pessoal da ADCMoura ou qualquer pessoa por ela mandatada tenha livre acesso às áreas e/ou dependências utilizadas, desde que tais pessoas se encontrem devidamente identificadas e não perturbem o normal desenvolvimento das actividades contratadas para tais áreas.

4.Nos espaços cedidos por contrato, os membros e os utilizadores obrigam-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja susceptível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens.

5.Os membros e os utilizadores obrigam-se a, sempre que seja caso disso, activar os mecanismos de emergência e segurança existentes no CACS.

6.Os membros e os utilizadores obrigam-se a comunicar previamente à ADCMoura qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas do CACS cuja utilização lhes tenha sido cedida e que seja susceptível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações do edifício, nomeadamente, todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância ou de segurança por parte dos serviços da ADCMoura.

7.Os custos e despesas que a ADCMoura suporte com o reforço das medidas de higiene e segurança determinadas por qualquer acontecimento referido no número anterior serão sempre imputados aos membros e utilizadores que a eles derem causa.

Artigo 20

(Saúde, moral e tranquilidade públicas)

- 1.Os membros e os utilizadores devem zelar pela manutenção da saúde, tranquilidade e moral públicas nas áreas que lhes sejam cedidas.
- 2.É expressamente proibido fumar no interior das instalações do CACS, exceptuando no espaço exterior adstrito à Cafetaria.
- 3.Só é permitido comer e beber nas zonas interior e exterior da Cafetaria.
- 4.Com excepção de cães de guia não é permitida a entrada de animais no CACS.
- 5.Os membros e os utilizadores deverão impedir que nas áreas cedidas alguém adopte qualquer conduta que seja susceptível de afectar ou perturbar o normal desenvolvimento das restantes actividades do CACS.

Artigo 21

(Captação e difusão de imagens)

1. A captação de imagens no interior do CACS, seja por que meio e para que finalidade for, e a sua divulgação pública dependerão sempre de acordo escrito a celebrar com a ADCMoura.
- 2.A exibição no CACS de filmes, fotografias e videograções depende da celebração de acordo escrito com a ADCMoura, a qual se reserva o direito de visionar previamente as imagens que se pretendam exhibir.

Artigo 22

(Sugestões e reclamações)

- 1.Para a recolha de sugestões e reclamações dos membros, utilizadores e público em geral deve ser utilizada a Caixa de Sugestões e o Livro de Reclamações existente na Recepção do CACS.
- 2.Os utilizadores podem, ainda, enviar as suas sugestões e/ou reclamações para:
ADCMoura, Praça Gago Coutinho, 3, 1º 7860-010 Moura.

Regulamento aprovado pela Direcção da ADCMoura em 7 de Dezembro de 2022.